



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 952

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DA
LEI Nº 549, DE 06/09/1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG, por seus representantes DECRETOU
e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica alterado o "Parágrafo Único" do artigo Primeiro da
Lei Municipal nº 549, de 06 de Setembro de 1985, ficando autorizada a
Associação dos Produtores Rurais de Mirai-Minas Gerais, dispor, ou dar o
melhor destino que lhe convir, de uma área correspondente a 1.000 metros
quadrados, do total de 2.000 metros quadrados que foi doado pela Municipa
lidade no prolongamento da Rua João Resende.

Parágrafo Único - Fica ressalvado que o referido local, foi decla
rado por Lei Municipal como "ÁREA INDUSTRIAL", assim devendo permanecer.

Art. IIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei
em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e
execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramen
te como nela se contém.

Mirai(MG), 22 de Maio de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Francisco Mauro de Lucas
— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG


Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria